A C Ó R D Ã O

TC-004895.989.23-4

Câmara Municipal: Rincão.

Exercício: 2023.

Presidente: Isabel Cristina Rodrigues Mattos.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA - OBSERVOU OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LRF. FALHAS RELATIVAS AO PLANEJAMENTO, REPASSES, RESULTADO FINANCEIRO, QUADRO DE PESSOAL, PATRIMONIO, ADIANTAMENTOS, TRANSPARÊNCIA E RECOMENDAÇÃO. IRREGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de dezembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Rincão, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, pela condenação da Responsável, Sra. Isabel Cristina Rodrigues Mattos, a ressarcir a fazenda pública Municipal na importância das verbas gastas irregularmente com a gestão de pessoal, especificadas no tópico 2.5 do aludido voto, que totaliza R$ 44.550,66 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), quantia que deverá ser devidamente atualizada monetariamente, e cujo respectivo comprovante de quitação apresentado a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado: i) o encaminhamento de cópia ao Ministério Público do Estado para as providências de sua alçada, que entender adequadas; ii) a remessa de cópia mediante ofício, à Câmara Municipal de Rincão, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a fiscalização, durante a

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H23U-KZRA-7032-FUIU

próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H23U-KZRA-7032-FUIU